



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE:
Justiça e
S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3678 /2002.
(de 19 de setembro de 2002)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE CRACHÁS PELOS VENDEDORES
AMBULANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Artigo 1º - Ao expedir alvarás de licença a
vendedores ambulantes do município, a Administração fornecerá crachá que
conterá o nome e o número de documento de identidade do titular da autorização.**

**Parágrafo Único: - O crachá a que se refere este
artigo deverá ser ostentado pelo vendedor ambulante durante todo o período em
que estiver exercendo o seu comércio.**

**Artigo 2º - Para a expedição do alvará de
funcionamento o interessado deverá exhibir, no ato do requerimento, comprovante
de residência.**

**Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

**HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
VEREADOR**